



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

Aprovado em _____ Discussão em 14/12/06

[Assinatura]
Assinatura do Presidente

LIDCI: _____ 14/12/06

[Assinatura]
Assinatura do Presidente

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 019/2006 de autoria do Executivo Municipal que autoriza a transposição de Dotação Orçamentária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), indicando o elemento de despesa em que recairá o decréscimo e os elementos contemplados com o remanejamento.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de Mensagem, da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que destaca os seguintes pontos: **1** – que o presente projeto foi encaminhado em resposta a pedido desta própria Casa Legislativa, através do ofício GP/CMVC nº 200/06; **2** - que a transposição deverá ser feita utilizando-se a anulação parcial da dotação 31901100, referente a vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil, para atender a ajustes finais com as dotações inerentes a outros serviços de terceiros – elemento 33903900 Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente, elemento 44905200.

VOTO:

Dentre as disposições enumeradas no art. 74, da Lei Orgânica do Município, destaca-se como de competência do Prefeito, o inciso X “enviar à Câmara os projetos de Lei relativos ao Orçamento anual, ao Plano Plurianual do Município e das suas autarquias e propostas relativas à Lei de Diretrizes Orçamentárias”. Corroborando, ainda, com o dispositivo legal citado, o art. 167, inciso VI, C.F./88, veda o remanejamento de recursos sem a prévia autorização legislativa, restando devidamente atendido.

Sendo assim, do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei encontra-se em plena consonância com os dispositivos legais acima referidos, e amplamente resguardado pela nossa Constituição Federal, Lei n. 4.320/64 e a Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista-Ba (Lei n. 528/90).

Entretanto, verificou-se que a proposta de adequação trazida pelo executivo, não contempla as necessidades da Casa Legislativa a contento. Nesse sentido propomos a emenda modificativa em anexo

Em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece quaisquer reparos, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecida a competência em razão da matéria, preservando a BOA e CONCISA técnica legislativa, somos pela aprovação do **Projeto de Lei n. 019/2006**.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2006.

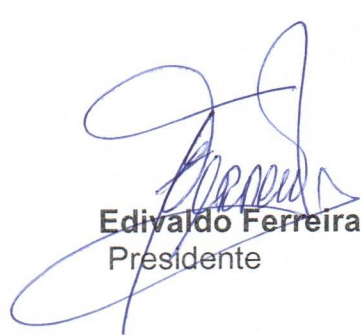
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Jean Fabrício Falcão
Membro


Adão Albuquerque
Presidente


Irma Lemos
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Edivaldo Ferreira
Presidente



Lygia Matos
Membro


Carlos Gentil
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE DE 14/12/06


Assinatura do Presidente

Aprovado em _____ Discussão em 14/12/06


Assinatura do Presidente